

XVII CONGRESSO BRASILEIRO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

VII FENÁGUA - Feira Nacional da Água

XVIII Encontro Nacional de Perfuradores de Poços

A EXPERIÊNCIA DO ESTADO DA BAHIA COM O CADASTRO DE EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS PERFURADORAS DE POÇOS

Janaina Novaes Sobrinho¹; Débora Ingrid Costa Rocha²; Maurício Cardoso Nascimento³; Andrea Santana de Freitas⁴ & Ana Cláudia Oliveira Bento Gomes⁵

RESUMO - Com a preocupação pela preservação, conservação e controle na gestão dos corpos hídricos subterrâneo de domínio do Estado da Bahia, o Estado vem propondo controle na perfuração de poços em todo o estado, diante da grande perfuração existentes em algumas regiões, ocorrendo sem critérios técnicos e de forma aleatória. O Cadastro Estadual de Pessoas Físicas e/ou Jurídica Perfuradoras de Poços no estado da Bahia foi instituído pela Instrução Normativa nº 010 de 30 de junho de 2009, embasada na Política Estadual de Recursos Hídricos. O Cadastro tem fortalecido a gestão e o controle dos usos das águas subterrâneas do estado, e com um viés educativo, buscando informar e orientar os usuários, as empresas e técnicos a respeito da problemática em questão.

ABSTRACT - Given the concerns for preservation, conservation and control in the management of underground water bodies in Bahia State, the State has proposed to control the drilling of wells in all the state, given high rate of drilling taking place in some regions without any technical criteria. Thus, the State Registration of Individual or Incorporated Entities Drilling Wells in Bahia State has been introduced through its Normative Instruction n. 10, of 30th of June 2009, based on the State Water Resource Policy. This registration has strengthened management and control over utilization of the state's underground water, and it has an educative element as it also seeks to inform and orientate users, companies and technicians about the matter.

Palavras-chave: Cadastro, Controle e Perfuração de Poços

1. INTRODUÇÃO

Com a preocupação pela preservação, conservação e controle dos corpos hídricos subterrâneo de domínio do Estado da Bahia, o Estado vem propondo controle na perfuração de poços em todo o

¹ Geógrafa, Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional. Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. Rua Rio São Francisco, nº 01, Monte Serrat, cep: 40.425-060 - Salvador - Bahia, (71) 3117-1200 - janaina.sobrinho@inema.ba.gov.br

² Bióloga - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. Rua Rio São Francisco, nº 01, Monte Serrat, cep: 40.425-060 - Salvador - Bahia, (71) 3117-1200 - debora.rocha@inema.ba.gov.br

³ Agrônomo - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. Rua Rio São Francisco, nº 01, Monte Serrat, cep: 40.425-060 - Salvador - Bahia, (71) 3117-1200 - mauricio.nascimento@inema.ba.gov.br

⁴ Publicitária - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. Rua Rio São Francisco, nº 01, Monte Serrat, cep: 40.425-060 - Salvador - Bahia, (71) 3117-1200 - andrea.freitas@inema.ba.gov.br

⁵ Bióloga - Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA. Rua Rio São Francisco, nº 01, Monte Serrat, cep: 40.425-060 - Salvador - Bahia, (71) 3117-1200 - ana.gomes@inema.ba.gov.br

estado, diante da grande perfuração existentes de forma aleatória e sem critérios técnicos em algumas regiões do estado⁶.

Diante desta realidade, com o objetivo de adotar medidas necessárias para assegurar a qualidade e a disponibilidade das águas subterrâneas, bem como, que perfurar poços para a extração de águas subterrâneas sem a autorização constitui infração que viole as normas de recursos hídricos, (Lei 11.612/09, alterada pela Lei 12.035/10 e 12.377/11), o Estado vem propor o Cadastro Estadual de Pessoas Físicas e/ou Jurídica Perfuradoras de Poços no estado da Bahia, através da Instrução Normativa nº 010 de 30 de junho de 2009.

1. REALIZAÇÃO DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICA PERFURADORA DE POÇOS DO ESTADO

A realização do Cadastro de Empresas e Pessoa Física vem sendo determinado pela Instrução Normativa Nº10/2009, embasada na Política Estadual de Recursos Hídricos, onde resolve que:

Art. 2º - Toda pessoa física e/ou jurídica que execute perfuração de poço deverá ser cadastrada junto ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, e apresentar as informações técnicas e documentos necessários, sempre que solicitado.

Art. 3º - O Cadastro Estadual de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica Perfuradora de Poços terá ampla divulgação através dos meios de comunicação.

Art. 4º - Para cumprimento das exigências apresentadas por esta Instrução Normativa, a pessoa física e/ou jurídica perfuradora de poços deverá cadastrar-se por meio de preenchimento do formulário INEMA, anexo I, disponibilizado:

I - na página da Internet, qual seja, <http://www.inema.ba.gov.br>

II - na sede, situada Rua Rio São Francisco, nº 01, Monte Serrat, cep: 40.425-060 - Salvador - Bahia,

III - nas Unidades Regionais, conforme Anexo II;

§1º - Qualquer modificação que venha a alterar as informações iniciais do cadastro deverá ser informada ao INEMA para retificação.

§2º - Os cadastros deverão ser atualizados anualmente, independente da ocorrência de modificações e/ou notificação do INEMA.

Art. 5º - As seguintes informações, documentalmente comprovadas, deverão constar no cadastramento da pessoa física e/ou jurídica perfuradora de poços:

I - identificação da pessoa, informando CIC/MF e/ou CNPJ/MF;

II - certidão de registro - CRQ do CREA/BA;

III - declaração da pessoa física e/ou jurídica perfuradora de poço indicando os serviços e/ou obras que está apta a executar.

§1º O formulário de cadastro, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e, no caso específico de pessoa jurídica, seu representante legal, deverá ser entregue pessoalmente ou via correspondência registrada, observado o prazo estipulado no art. 8º desta Instrução Normativa.

§2º O INEMA poderá requerer dados adicionais para subsidiar a análise do cadastro.

Art. 6º A pessoa física e/ou jurídica perfuradora de poços responderá pelas infrações administrativas de recursos hídricos nos termos das legislações vigentes.

⁶ A exemplo do município de Lapão. Este município vem apresentando um grande número de poços perfurados, de forma aleatória e sem critérios técnicos na perfuração. Os dados do Cadastro de Usuários de Recursos Hídricos do Estado da Bahia apontam que é extraído um volume 2,65 vezes maior que a disponibilidade hídrica do aquífero. (Relatório de Atividades de Cadastro de Usuários da Água da sub-bacia do riacho do Juá/Bacia Hidrográfica dos rios Verdes e Jacaré).

Art. 7º Após a entrada em vigência desta Instrução Normativa serão apreciados tão somente os pedidos de autorização para perfuração de poços de pessoa física e/ou jurídica perfuradora de poços cadastrada no INEMA

No total já foram cadastradas 54 Empresas e 21 Pessoas Física. O estado através desta ação tem buscado a proteção das águas subterrâneas, primordiais como reservatório e como fornecedoras de água para múltiplos usos, devendo portanto, serem utilizadas de forma racional e controlada, para que haja disponibilidade hídrica para as futuras gerações, além de buscar informar e orientar usuários, empresas e técnicos a respeito do tema. Neste caso específico, o órgão gestor dos recursos hídricos do estado, o Instituto de Meio Ambiente e Recursos hídricos - INEMA só autoriza a perfuração de poços, caso a empresa ou o geólogo que ira perfurar o poço estiver cadastrado do INEMA, comprimindo as exigências do que vem sendo determinado pela Política Estadual de Recursos Hídricos - Lei 11.612/09, alterada pela Lei 12.035/10 e 12.377/11. (Relatório de Cadastro de Empresas e Pessoas Físicas Perfuradoras de Poços do Estado da Bahia - INEMA, 2009)

Sendo importante salientar também que, o levantamento destes cadastros serão essenciais para o Sistema Estadual de Informações de Recursos Hídricos, instrumento de gestão que busca a coleta, tratamento, armazenamento e recuperação de informações sobre os recursos hídricos e fatores intervenientes em sua gestão.

2. CONCLUSÃO

O Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas Perfuradoras de Poços do Estado tem fortalecido a gestão e o controle dos usos das águas subterrâneas do estado, e com um viés educativo tem buscando informar e orientar os usuários, as empresas e técnicos a respeito da problemática em questão.

3. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BAHIA. **Instrução Normativa INGÁ N° 10 de 30 de junho de 2009. Diário Oficial da República Federativa do Brasil – Estado da Bahia.** Ano XCIII, nº 20.021, 01 de junho de 2009. Salvador, BA, 2009.

BAHIA. Lei 11.612/2009, alterada pela Lei 12.035/2010 e 12.377/2011. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil – Estado da Bahia,** Ano XCIV, n 20.103, 09 de outubro de 2012. Salvador, BA, 2012.

INSTITUTO DE GESTÃO DA ÁGUAS E CLIMA. **Relatório de Atividades de Cadastro de Usuários da Água da sub-bacia do riacho do Juá/Bacia Hidrográfica dos rios Verdes e Jacaré.** Salvador, BA, 2009.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS. **Relatório de Cadastro de Empresas e pessoas Físicas perfuradoras de Poços do estado da Bahia.** Salvador, BA, 2012.